

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001667/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033529/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.106975/2020-60  
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

E

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL, CNPJ n. 00.929.003/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TANIA MARA LOPES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ROBERTO CANEPPELE PASINATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 28 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR,**

Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranja/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, ocorrida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis e os impactos financeiros e sociais para a área de serviços, a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 6, de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o motivo de força maior reconhecido, nos termos do parágrafo único do art. 1º da MP 927/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO, inclusive, o previsto pela MP 927/2020, em seu art. 2º, que prevê a validade da negociação individual frente o coletivo, o que se dirá da negociação coletiva em meio ao estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, que o instituto acordante teve significativa perda de receita com a COVID-19, e que até o momento não foi possível a recuperação, ao ponto de comprometer a própria continuidade do negócio;

A fim de preservar os empregos, as partes negociaram a redução de jornada em 50% da contratada, acompanhada da correspondente redução de salário, em percentual equivalente a 50% do salário base, por um período de até 90 (noventa) dias, aplicável a todos os empregados com contrato ativo, conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), observadas as disposições dos parágrafos que seguem:

**Parágrafo primeiro** - Apenas para que não subsista qualquer dúvida, o aviso prévio indenizado não corresponde a contrato ativo, de modo que os empregados já dispensados não estão albergados pelo presente acordo, ressalvado o disposto na cláusula 10ª.

**Parágrafo segundo** - Os empregados em gozo de férias participarão automaticamente do programa, quando do retorno do gozo das férias.

**Parágrafo terceiro** – Não participam do presente acordo: a) empregados em licença maternidade, b) gestantes atualmente com mais de 7 meses, c) empregados com contrato suspenso, d) aprendizes e estagiários, e) o ocupante do cargo de coordenadora de gestão de pessoas, em razão da extinção do cargo.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de o salário reduzido representar valor inferior ao salário mínimo nacional (R\$ 1.045,00), fica garantido o recebimento do salário mínimo nacional, mesmo com a redução da jornada.

**Parágrafo quinto** - Caso haja recuperação financeira do instituto ao ponto de reverter o quadro econômico, de modo que seja possível a retomada das atividades dos empregados em período integral, o instituto poderá solicitar o imediato retorno dos empregados ao regime original que antecedia o presente acordo.

**Parágrafo sexto** - Antes do prazo de 90 dias, se o empregado estiver realizando outra atividade remunerada, poderá se recusar ao trabalho em período integral, mantendo-se nessa condição as regras de redução de jornada e salário.

**Parágrafo sétimo** - A redução de jornada de trabalho não implicará na redução dos valores a serem pagos a título de vale refeição/alimentação, além das férias, 13º salário, verbas rescisórias e seguro desemprego, os quais deverão considerar o salário base de cálculo do mês que antecedeu a alteração contratual.

**Parágrafo oitavo** - O vale transporte será devido somente para os dias em que for necessário o deslocamento para o trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)**

O Instituto acordante está atuando integralmente em regime de home office, reconhecendo-se a alteração temporária do regime presencial para o teletrabalho (modalidade home office) até que as atividades presenciais sejam retomadas.

**Parágrafo primeiro** - Inexiste incompatibilidade do regime de teletrabalho (home office) concomitantemente à redução de jornada de trabalho com proporcional redução de salários, devendo ser mantido controle alternativo de jornada, consoante disciplina a Cláusula Quinta

**Parágrafo segundo** - Durante a redução da jornada, e considerado o regime de home office, a exclusivo critério do empregado, os intervalos para refeição podem ser de somente 15 (quinze) minutos ou até 2 (duas) horas, considerando que a jornada não ultrapassará 4h diárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA**

Durante o período de teletrabalho (home office) fica autorizado o controle alternativo de jornada (ponto eletrônico), de acordo com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando desde já validado como meio de controle de jornada por meio de Diário de Bordo/Home office via Pipefy pelo link: <https://app.pipefy.com/public/form/w-z8P9r0>.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica garantido o emprego, não podendo ocorrer demissão por parte do empregador, salvo se decorrente de justa causa, durante a vigência do período de redução de jornada de trabalho, acrescido de igual período posterior.

**Parágrafo primeiro** - A garantia de emprego poderá ser substituída por indenização integral do valor dos salários dos períodos relativos à garantia de emprego previstos no caput.

**Parágrafo segundo** - Se houver pedido de demissão por parte do empregado ou distrato consensual durante o período estabelecido no caput as verbas rescisórias serão calculadas com base no salário sem redução, nos prazos condições definidas na legislação trabalhista.

**Parágrafo terceiro** - Se durante o período estabelecido no caput houver demissão por justa causa o sindicato deverá ser comunicado pela Entidade Empregadora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA**

No período de 3 (três) meses após a vigência do presente acordo, na hipótese de demissão, salvo por justa causa, a Entidade Empregadora deverá complementar o valor do seguro-desemprego sempre que a redução salarial na vigência deste acordo alterar o valor a ser percebido a título de seguro-desemprego, causando prejuízo ao trabalhador.

**Parágrafo único** - Para efeito de cálculo do valor do seguro-desemprego, a fim de se aferir a existência de diferença, deve ser considerado o salário base do mês que antecedeu a redução salarial de que trata o presente acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES**

Não haverá alterações no percentual de cálculo das comissões, aplicando-se as regras constantes da norma regulamentadora interna vigente que disciplina o pagamento de comissões.

## **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS**

Durante a vigência do presente acordo, serão mantidos todos os benefícios vigentes sem redução, nomeadamente: Vale Refeição/Alimentação, Plano de Saúde/Odontologia e Seguro de Vida.

**Parágrafo primeiro** - O vale transporte será mantido somente para os dias em que o trabalho for realizado na sede da empresa, não sendo devido nos dias em que houver teletrabalho.

**Parágrafo segundo** - Durante a vigência do presente acordo, por supérfluos e/ou operacionalmente impraticáveis no presente momento, não serão fornecidos os seguintes subsídios: inglês, massagem, vale presente para o aniversário, casamento e chá de fraldas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**

Em caso de reabertura de postos de trabalho nos mesmos cargos cujos empregados foram demitidos, no prazo de 6 meses da data da demissão, a instituição se compromete a oferecer o posto de trabalho para o antigo colaborador que ocupava o cargo, por meio de comunicado eletrônico para o e-mail pessoal do ex-empregado, tendo este o prazo de 8 (oito) dias para se manifestar se tem interesse ou não.

**Parágrafo primeiro** - Considera-se sujeito à aplicação do caput o empregado demitido a partir de 30/06/2020.

**Parágrafo segundo** - Para que a entidade acordante possa cumprir com o estabelecido no caput, o ex-empregado deverá manter o endereço eletrônico atualizado para comunicação.

**Parágrafo terceiro** - A falta de retorno por parte do ex-empregado no prazo estabelecido implica em desinteresse na vaga.

**Parágrafo quarto** - A exclusivo critério da entidade acordante, poderão ser oferecidos outros postos de trabalho, de maior ou menor valor de salário, para que o ex-empregado participe do processo seletivo juntamente com os demais candidatos.

**Parágrafo quinto** - Caso o ex-empregado tenha interesse e venha a ser aprovado para ocupar cargo distinto do que anteriormente ocupava, não haverá qualquer vinculação às condições da contratação anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

O empregador limitará os descontos de empréstimos consignados realizados por empregados abrangidos pela redução de jornada e salário em valor correspondente ao máximo 30% (trinta por cento) da remuneração (salário + comissão, quando houver), já considerado o salário reduzido.

**Parágrafo primeiro** - Durante os meses objeto da redução de salário e jornada, quando o valor da remuneração (salário mensal + comissões, quando houver) devido pelo empregado for superior aos 30% (trinta por cento) mencionados no caput, o empregador adiantará os valores de empréstimos consignados, descontando-os de forma parcelada quando do encerramento da redução de salário e jornada.

**Parágrafo segundo** - Os valores adiantados pelo instituto a serem descontados durante os meses seguintes ao do encerramento da redução de salário e jornada, por se tratar de adiantamento salarial, não ficam sujeitos à observância do limite consignável de 30% (trinta por cento).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO CONTRA A PANDEMIA COVID-19**

A Entidade Empregadora fica responsável pela adoção de medidas de prevenção e combate a pandemia COVID-19, bem como de proteção dos seus empregados, conforme orientações das organizações de saúde.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTONOMIA NEGOCIAL DAS PARTES**

Esclarecem as partes que o presente Acordo Coletivo de trabalho foi firmado em caráter emergencial visando à preservação de empregos.

**Parágrafo primeiro** - O presente acordo é fruto da autonomia negocial das partes, que pactuaram com responsabilidade, devendo o ajuste ser respeitado em todos os seus termos (art. 7º, XXVI, CF), observando-se a regra do art. 8º, §3º da CLT e art. 620 da CLT.

**Parágrafo segundo** - A critério da Entidade Empregadora, os empregados poderão ser convocados para retornar ao trabalho normal antes do término de vigência do comunicado de redução da jornada de trabalho e salário, restabelecendo assim a normalidade nas relações de trabalho, mediante o proporcional pagamento dos salários e benefícios.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Permanecem em vigência e aplicação os dispositivos da CCT vigente, firmada entre o SENALBA-PR e os Sindicatos Patronais, não constantes nesse acordo emergencial.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa por descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo em favor da parte prejudicada no valor equivalente a um salário base de cálculo sem redução.

**MARCELO DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.**

**TANIA MARA LOPES**

Diretor

**INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL**

**ROBERTO CANEPPELE PASINATO**

Vice - Presidente

**INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ENQUETE DOS EMPREGADOS DO ISAE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.